



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 20 DE MAIO DE 2014

Estabelece normas para o afastamento de servidores da Unifesspa.

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pela Portaria nº 569, de 28 de junho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União subsequente; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 20.05.2014, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Estabelece normas para o afastamento de servidores tendo em vista à sua qualificação por meio de pós-graduação, para atividades de pesquisa ou para participação em congresso, conferência, seminário, reunião, missão científica ou evento similar, no país ou no exterior.

Parágrafo Único. O servidor docente ou técnico-administrativo poderá afastar-se de suas funções, assegurados os direitos e vantagens a que fizerem jus, desde que previamente autorizado pela instituição, conforme normas estabelecidas na presente resolução.

TÍTULO I

**DOS AFASTAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E
ATIVIDADES DE PESQUISA**

Art. 2º A autorização de afastamento para pós-graduação e atividades de pesquisa no país ou no exterior será concedida pelo Reitor, após manifestação favorável da unidade

Resolução n. 012 CONSEPE, de 20.5.2014

de lotação do servidor interessado, ouvidas a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (Propit), com acompanhamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), no caso de docentes, e a Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), no caso de técnico-administrativos.

Parágrafo Único. A unidade do servidor, cujo afastamento estiver sendo solicitado, deverá fornecer à Propit e à CPPD o seu planejamento de qualificação do corpo docente e à PROGEP, no caso de técnico-administrativo, especificando claramente como pretende garantir a manutenção das atividades exercidas pelo servidor durante a ausência do mesmo.

Art. 3º O afastamento para a realização de mestrado e doutorado no país só será autorizado para cursos credenciados pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com base em avaliação realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

§1º O afastamento só será autorizado quando o servidor tiver comprovado previamente sua matrícula ou pré-aceitação como aluno regular no curso por ele escolhido.

Art. 4º O afastamento para a realização de pós-graduação no exterior só será autorizado quando houver garantia de bolsa por parte de agência nacional ou do exterior ou declaração formal do interessado de que poderá manter-se com recursos próprios durante o período de afastamento.

Art. 5º Os prazos para afastamento serão os seguintes:

- I** - Até quarenta e oito meses, para doutorado.
- II** - Até vinte e quatro meses, para mestrado.
- III** - Até doze meses, para estágio de doutorado.
- IV** - Até doze meses, para pós-doutorado e especialização.
- V** - Até seis meses, para aperfeiçoamento, intercâmbio ou estágio.

§1º Nos casos de mudança de nível, envolvendo passagem direta para o doutorado sem conclusão de mestrado, o período de afastamento para realizar curso de pós-graduação stricto sensu deverá seguir as normas estabelecidas nesta resolução.

§2º Obtida sua titulação durante o afastamento, o interessado em prosseguir em sua qualificação deverá submeter nova solicitação formal, seguindo-se todos os procedimentos de um novo processo de afastamento.

§3º Excepcionalmente, havendo amparo legal e mediante justificativa, poderá ser concedida prorrogação por até seis meses no caso de Mestrado e até 12 meses no caso de Doutorado, desde que haja aprovação da unidade e, nos casos de mestrado e doutorado, recomendação por parte do orientador.

Art. 6º No caso de retorno do servidor sem obtenção da titulação prevista deverá ser promovida a devida apuração mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, na forma do art. 143 da Lei 8112/90.

Resolução n. 012 CONSEPE, de 20.5.2014

Art. 7º No caso de retorno de servidor sem obtenção da titulação prevista, só poderá ser autorizado a novo afastamento para obter a mesma titulação com deliberação do CONSEPE.

Art. 8º No caso de desligamento do curso, haverá a suspensão automática da licença concedida para o afastamento, devendo o servidor afastado retornar imediatamente às suas atividades funcionais, sob pena de responder por abandono de cargo.

Art. 9º Os servidores com afastamento autorizado por prazo superior a um ano deverão obrigatoriamente apresentar à Propit e à(s) unidade(s) a que estão vinculados relatórios anuais detalhados de suas atividades, acompanhados, nos casos de mestrado e doutorado, de parecer do orientador.

§1º Nos casos de afastamento por períodos inferiores há um ano, o servidor deverá apresentar relatório único ao final do afastamento.

§2º No caso de não apresentação de relatórios, as licenças de afastamento deverão ser revogadas e as eventuais prorrogações não consideradas.

Art. 10 Caberá à unidade a qual o servidor afastado está vinculado acompanhar o prazo de afastamento e efetuar a convocação do servidor para reassumir suas funções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da licença ou, em caso de um eventual pedido de prorrogação por parte do servidor, avaliar o mesmo e submetê-lo à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 11 A Propit e a PROGEP deverão ser comunicadas pela direção da unidade do retorno ou não do servidor às suas atividades na Unifesspa, dentro do prazo previsto, para que sejam adotadas as devidas providências administrativas, se for o caso.

Art. 12 Ao término do afastamento para pós-graduação deverão ser obrigatoriamente apresentados pelo servidor à Propit e à sua unidade de lotação relatório final e os comprovantes da titulação obtida, cabendo à Propit transmitir as informações pertinentes para CPPD e PROGEP.

Art. 13 A concessão do afastamento importará no prévio compromisso formal, mediante termo próprio, de, ao seu retorno, o servidor permanecer, obrigatoriamente, na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará por tempo igual ao do afastamento, incluída as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas.

Art. 14 Durante o período de afastamento, o servidor não poderá exercer quaisquer atividades desvinculadas do seu programa de pós-graduação.

TÍTULO II

DOS AFASTAMENTOS PARA CONGRESSO, CONFERÊNCIA, SEMINÁRIO, REUNIÃO, MISSÃO CIENTÍFICA OU EVENTO SIMILAR

Art. 15 A autorização de afastamento para participar de congresso, conferência, seminário, reunião, missão científica ou evento similar no País, pelo prazo de até 20

Resolução n. 012 CONSEPE, de 20.5.2014

(vinte) dias, incluindo o trânsito, é de competência do dirigente da unidade, ouvido o setor de exercício do servidor.

Art. 16 A autorização de afastamento para participar de congresso, conferência, seminário, reunião, missão científica ou evento similar no exterior, não poderá exceder a quinze dias e deverá ser concedida pelo Reitor, após manifestação favorável da(s) unidade(s) competente(s), conforme o setor de exercício do servidor.

Parágrafo Único. Excepcionalmente esta autorização poderá exceder quinze dias quando o plano de trabalho já tiver sido aprovado por órgão de fomento.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 O afastamento do servidor tanto no País, como no exterior, poderá ser:

- a) Com ônus, mantida a remuneração, acrescida de bolsa ou auxílio de órgão público;
- b) Com ônus limitado, mantida apenas a remuneração, com a possibilidade de dispor de bolsa ou auxílio de instituição ou empresa privada;
- c) Sem ônus, quando o afastamento ocorrer sem o recebimento do vencimento e demais vantagens permanentes do cargo efetivo.

Art. 18 O servidor deverá aguardar em exercício a autorização de afastamento, que só poderá ser efetivado após emissão de portaria interna da instituição, quando no país, e publicação de autorização no Diário Oficial da União, quando para o exterior.

Parágrafo único. No caso de afastamento sem autorização institucional deverá ser promovida a devida apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, na forma do art. 143 da Lei nº 8.112/90.

Art. 19 Ao servidor que foi beneficiado por autorização de afastamento não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento, em valores atualizados.

Art. 20 Na forma da legislação vigente e pela natureza e caráter temporário do contrato, os professores substitutos e visitantes não fazem jus aos afastamentos previstos nesta Resolução, com exceção de evento de curta duração.

Art. 21 O pedido de afastamento obedecerá às orientações complementares contidas em normas emanadas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (Propit), no caso de docente, e da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), no caso de Técnico Administrativo.

Resolução n. 012 CONSEPE, de 20.5.2014

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvidas, se necessário, as Pró-Reitorias respectivas.

Art. 23 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão